

**ANEXO IV**

Modelo de Declaração

Requisitos Mínimos de Capacidade Financeira do candidato

(a que se refere o ponto i da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º do Aviso de Abertura do Procedimento)

\_\_\_\_\_ [Nome/Designação Social], NIF/pessoa coletiva n.º \_\_\_\_\_, com domicílio/sede em \_\_\_\_\_, representada por (1) \_\_\_\_\_, tendo tomado perfeito conhecimento do Aviso de Abertura n.º 2/2023 do Procedimento para apresentação de candidaturas à atribuição e aquisição dos lotes disponíveis no PECA, declara, sob compromisso de honra, que os elementos de informação abaixo indicados se encontram de acordo com as Demonstrações de Resultados dos Relatórios e Contas relativos aos últimos três exercícios concluídos e com as contas legalmente aprovadas (2).

	Ano N-2 (Valores em euros)	Ano N-1 (Valores em euros)	Ano N (Valores em euros)
Total do Capital Próprio (2) (3)	(D)	(D)	(D)
Total do Ativo Líquido (2) (3)	(E)	(E)	(E)
<b>AF (Rácio de Autonomia Financeira expresso em percentagem)</b>	<b>AF[N-2] = (D)/(E) x 100</b>	<b>AF[N-1] = (D)/(E) x 100</b>	<b>AF[N] = (D)/(E) x 100</b>
<b>AFF (Média do AF)</b>	<b>(AF[N-2] + AF[N-1] + AF[N]) / 3</b>		

Quadro 1: requisito mínimo de capacidade financeira definido na alínea a) do artigo 2º do Aviso de Abertura do Procedimento

Pela leitura do quadro anterior, obtêm-se os valores que garantem o cumprimento do requisito mínimo de capacidade financeira definido na alínea a) do artigo 2º do Aviso de Abertura do Procedimento, ficando demonstrado através dos valores apresentados que a média do rácio de autonomia financeira dos três últimos exercícios económicos é superior a 25%.

Relativamente ao requisito mínimo de capacidade financeira definido na alínea b) do Artigo 2.º deste Aviso de Abertura de Procedimento, apresentam-se no quadro seguinte os respetivos valores para cada um dos parâmetros utilizados para calcular o financiamento por capitais próprios.

Parâmetros	Valores
CPp	€
ITp	€
$FCP = (CPp/ITp) \times 100$	%

Quadro 2: requisito mínimo de capacidade financeira definido na alínea b) do artigo 2º do Aviso de Abertura do Procedimento

Sendo:

- FCP – financiamento por capitais próprios; CPp – capital próprio do projeto, incluindo novas entradas de capital (capital social, incorporação de suprimentos e prestações suplementares de capital), desde que venham a ser incorporados em capital próprio até à conclusão material e financeira do projeto de investimento no PECA;
- ITp – montante do investimento total do projeto de investimento no PECA.

Do Quadro 2 anterior obtêm-se também os valores que garantem o cumprimento do requisito mínimo de capacidade financeira definido na alínea b) do Artigo 2.º deste Aviso de Abertura de Procedimento, ficando demonstrado através dos valores apresentados a aptidão para mobilizar os meios financeiros previsivelmente necessários para o integral cumprimento das obrigações resultantes da aquisição do(s) lote(s) pretendido(s), estimada através de um mínimo de capacidade de financiamento do projeto com capitais próprios igual ou superior a 20 % do total das despesas previstas no projeto de investimento no PECA.

[Local], [data] [Assinatura (3) e (4)].

(1) aplicável apenas a candidatos que sejam pessoas coletivas.

(2) deverão ser apresentados os documentos de demonstração de resultados dos últimos três exercícios concluídos, desde que com as respetivas contas legalmente aprovadas, através de cópia das declarações do IES/DA (Informação Empresarial Simplificada – Declaração Anual) entregues e necessários anexos e comprovativos de entrega; no caso de o candidato se ter constituído há menos de três exercícios, só são tidos em conta os valores nos exercícios concluídos, sendo o denominador das respetivas funções adaptado em conformidade.

(3) Assinatura de quem obriga a entidade, nos termos do disposto no artigo 7.º do Aviso de Abertura

(4) Carimbo institucional, quando aplicável